PROCESSO TC : 005346/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA : 0037 – Aposentadoria por Idade
INTERESSADA : Lindete Souza de Oliveira
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Desp. nº. 182/2020
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 36.294 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Arquivamento dos autos; Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da **Srª. Lindete Souza de Oliveira**.

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 005346/2017 sobre a Aposentadoria Compulsória, no cargo de Técnico Judiciário, Referência: P, Nível: NM, do Quadro de Pessoal Estatutário do Tribunal de Justiça de Estado de Sergipe, da servidora Lindete Souza de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 007.391.218-20, aposentada por meio da Portaria nº 2478/2014, a partir de 03/09/2014, fl. 102.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação de nº 939/2020 (fl.105), apontou que **já existe um processo em tramitação neste tribunal para análise desta aposentadoria da mesma interessada, razão pela qual opina pelo arquivamento deste.**

Com os autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Despacho nº 182/2020 (fls.109), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **arquivamento do feito**, pelo mesmo motivo exposto pela Coordenadoria Jurídica, qual seja, a existência de um processo de aposentadoria em tramitação nesta corte de contas que tem a mesma interessada deste.

Ressalta-se que o Processo TC nº 005488/2017 é o que cuida da aposentadoria desta interessada, sob a relatoria do Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

É o relatório.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:34:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:27:11

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Lindete Souza de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 007.391.218-20, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Referência: P, Nível: NM, do Quadro de Pessoal Estatutário do Tribunal de Justiça de Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através da Portaria nº 2478/2014, a partir de 03/09/2014, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado ;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação de nº 939/2020 (fl.105), apontou que já existe um processo em tramitação neste Tribunal para análise desta aposentadoria da mesma interessada(TC-5488/2017 da Relatoria do Conselheiro Ulices de Andrade Filho) razão pela qual opina pelo arquivamento deste;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Despacho nº 182/2020 (fls.109), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **arquivamento do feito**, pelo mesmo motivo exposto pela Coordenadoria Jurídica, qual seja, a existência de um processo de aposentadoria em tramitação nesta corte de contas que tem a mesma interessada deste;

CONSIDERANDO as razões expostas, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da efetividade, é de se acompanhar os posicionamentos tanto da 2ª CCI quanto do *Parquet Especial*;

CONSIDERANDO o voto do Relator e mais o que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada no dia **21.10.2020**, por unanimidade de votos, realizar o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, visto a existência de um processo de aposentadoria em tramitação nesta corte de contas, que tem a mesma interessada a Sra. Lindete Souza de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 007.391.218-20, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Referência: P, Nível: NM, do Quadro de Pessoal Estatutário do Tribunal de Justiça de Estado de Sergipe.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente e Relator), Ulices de Andrade Filho e Flávio Conceição de Oliveira Neto.** Esteve presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:34:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:27:11

PROCESSO TC 005346/2017 **DECISÃO TC 36.294 SEGUNDA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões Virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju,**11 de novembro de 2020.**

Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza
Presidente e Relator

Fui Presente:
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:34:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:27:11